CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS - CFN
SRTVS - Quadra 701 Bloco II, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Salas 301-314/316, Brasília/DF, CEP 70.340-906
Telefone: (61) 3225-6027 - http://www.cfn.org.br - E-mail: cfn@cfn.org.br

Brasília, 03 de julho de 2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO nº 10/2019

PROCESSO LICITATÓRIO: **CFN/SEI nº 099996.000031/2019-81**	Pregão Eletrônico **nº 01/2019**
ÁREA INTERESSADA:	Coordenação da Unidade de Gestão Operacional.
ATO DE DELIBERAÇÃO:	Despacho da Presidente do CFN, de 11/04/2019.

DAS PARTES:

I) CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei n° 6.583, de 20.10.1978, inscrito no CNPJ sob o n° 00.579.987/0001-40, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto L, N° 38, Salas 301 a 314 e 316, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF), representado neste ato pela Presidente, **RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO**, brasileira, nutricionista, portadora da Carteira de Identidade nº 05.433.786-08, expedida pela SSP/BA e do CPF nº 922.722.235-91, e pela Tesoureira, **DARLENE ROBERTA RAMOS DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 2462957, expedida pela SSP/PA e do CPF nº 44356544234, doravante designado **CFN** ou **CONTRATANTE;**

II) VOAR TURISMO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 26.585.506/0001-01, com sede na Qd. 208 sul, Av. LO 03, lote 16, sala 02, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, representada neste ato por **FÁBIO JOSÉ TAVARES**, portador(a) da Carteira de Identidade n°4.073.221 e do CPF n° 033.068.949-58, residente e domiciliado na Qd. 606 sul, Alameda Athos Bulcão, Lote, 09, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP: 77.022-048, doravante designada **CONTRATADA.**

Tendo em vista o que consta no **Processo CFN/SEI nº 099996.000031/2019-81** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 1/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas, nacionais e eventualmente internacional, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação conforme condições do Edital e seus anexos.

1.2. **O CONTRATANTE** solicitará a prestação dos serviços conforme sua demanda, de acordo com as necessidades e dentro dos limites orçamentários indicados no presente instrumento e nos autos do Processo Administrativo n.º **Processo CFN/SEI nº 099996.000031/2019-81**, considerando-se a estimativa prevista no item "10" do Termo de Referência anexo I do Edital.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Os serviços objeto desta licitação consiste em:

2.2. Emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destino servido por linhas regulares de transportes aéreos;

2.3. Os bilhetes deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, excetuando-se os casos em que o CFN autorizar emissão por outra tarifa com a devida justificativa;

2.4. Informar ao CFN as regras tarifárias vigentes nas empresas aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;

2.5. Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de voos e de viagens e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que o CFN possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

2.6. Efetuar cotações, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas empresas aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;

2.7. Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a reserva do voo, imediatamente após o recebimento da requisição em nome do beneficiário indicado na solicitação, bem como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem logo após o recebimento da referida requisição;

2.8 Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para rotas nacionais e internacionais, inclusive o retorno, indo imediatamente ao aeroporto quando o sistema da empresa de transporte estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo;

2.9. Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

2.10. Informar ao CFN, o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos, bagagem e taxas de embarque das passagens emitidas;

2.11. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CFN, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do CFN em tempo hábil para o embarque do passageiro;

2.12. Enviar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito do CFN ou a outro designado;

2.13. Fornecer passagens aos interessados, por meio de bilhetes eletrônicos, quando fora do CFN, no Brasil ou no exterior;

2.14 Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pelo CFN, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor do CFN, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação;

2.15. Promover reembolso de passagens não-utilizadas pelo CFN, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor do CFN, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior;

2.16. Subsidiar a resolução de problemas que venham ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque ou desembarque, no Brasil ou no Exterior;

2.17. Fornecer e manter atualizada a relação das empresas aéreas filiadas ao sistema de venda de passagens com as quais mantenha convênio, informando ao CFN as inclusões e/ou exclusões sempre que ocorrerem;

2.18. Orientar e acompanhar os usuários que necessitarem de passaportes ou visto consulares;

2.19. Providenciar a realização de check-in de passagens emitidas quando solicitado pelo CFN;

2.20. Manter um promotor de vendas à disposição do CFN, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata (telefone celular ou e-mail), inclusive para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante vinte e quatro horas ininterruptas;

2.21. Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas;

2.22. Para todos os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** é imprescindível a economicidade e a qualidade, de acordo com os critérios estipulados no edital de licitação.

2.23. Não será admitida a subcontratação sob qualquer pretexto ou alegação.

3.CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1.DO CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos;

b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato;

c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

d) Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** para execução dos serviços;

e) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

f) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;

g) Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

h) Receber os serviços sempre que atenderem aos requisitos do Contrato, do Termo de Referência e do Edital, ou indicar as razões da recusa.

3.2. DA CONTRATADA:

3.2.1. **A CONTRATADA,** além do objeto deste Contrato, para a perfeita execução, obriga-se a:

a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

b) indicar representante para relacionar-se com o CFN como responsável pela execução do objeto;

c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,

d) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CFN.

3.2.2. Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transportes;

3.2.3. Informar ao CFN as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;

3.2.4. Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de voos e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais;

3.2.5. Informar o valor das tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;

3.2.6. Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a reserva do voo, imediatamente após o recebimento da confirmação por parte do CFN;

3.2.7. Reservar, autorizar emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para rotas nacionais e internacionais, inclusive o retorno, indo imediatamente ao aeroporto quando o sistema da companhia aérea estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo;

3.2.8. Em caso de remarcação de bilhetes, o fato deve ser comunicado ao CFN, para orientações quanto ao procedimento correto a ser adotado;

3.2.9. Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

3.2.10. Elaborar plano de viagem para passagens internacionais, com as diferentes alternativas para o usuário, definindo o melhor roteiro, horário, frequência de partidas e chegadas de aeronaves, assim como a disponibilidade de tarifas promocionais à época da retirada do bilhete;

3.2.11. Emitir bilhetes para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando ao CFN, o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque; que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do Contratante em tempo hábil para o embarque do passageiro;

3.2.12. Enviar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao responsável pelo serviço no âmbito do CFN ou a outro designado, em tempo hábil (até 2 horas após o pedido), mesmo fora do horário de expediente, em local indicado ou colocá-los à disposição do passageiro, nos aeroportos, na agência de turismo ou nas lojas das companhias aéreas mais próximas do usuário, em qualquer lugar do território nacional ou no exterior;

3.2.13. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, quando a companhia aérea assim o permitir independentemente de justificativa por parte do CFN;

3.2.14. Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pelo CFN, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor do CFN, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do ofício;

3.2.15. Promover reembolso de passagens não utilizadas pelo Contratante, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor do Contratante, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior;

3.2.16. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o CFN não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA;**

3.2.17. Fornecer, juntamente com as faturas, a relação dos créditos decorrentes de passagem e/ou trechos não utilizados no período que permita ao CFN, por intermédio de seus gestores, acompanhar o andamento das aquisições, reembolsos e frequências de voos;

3.2.18. Repassar ao CFN as tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que praticados pelas companhias aéreas, bem como as vantagens e/ou bonificações concedidas em decorrência da emissão de determinado número de bilhetes de passagens, as quais serão utilizadas a serviço do CFN;

3.2.19. Adotar todos os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato.

3.2.20. Fornecer comprovação da utilização das passagens aéreas ou declaração de voo, quando solicitado pelo CFN.

3.2.21. Disponibilizar ao CFN sistema *on line* de consulta e pesquisa de voos, tarifas e reserva;

3.2.22. Fornecer, sempre que solicitada pelo CFN, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas em papel timbrado, confirmando que esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. **O CONTRATANT**E pagará à **CONTRATADA,** o montante estimado de R$ 799.660,00 (setecentos e noventa e nove mil, seiscentos e sessenta reais), para a prestação dos serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas, nacionais e eventualmente internacional no qual estão inclusos os valores referentes aos custos das passagens aéreas (tarifas), acrescido de todas as taxas a elas inerentes.

4.1.1 A taxa de prestação dos serviços constantes no Item 4.1 fica estipulada em **R$ 0,01 (zero, virgula zero um**), conforme proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA,** constante dos autos do Processo Administrativo 09999.000031/2019-81.

4.1.1. Por se tratar de estimativa, o valor constante da Cláusula Quarta do presente Contrato não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CONTRATANTE, razão pela qual não poderão ser exigido nem considerado como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**, sem que isso justifique qualquer indenização à **CONTRATADA**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. **O CONTRATANTE** atestará a realização dos serviços objeto da presente contratação pela **CONTRATADA**, nas condições exigidas no presente Contrato, no Edital e no Termo de Referência, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos à **CONTRATADA.**

5.2. A remuneração total a ser paga à **CONTRATADA** será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens, multiplicado pela quantidade de passagens emitidas, remarcadas ou canceladas e serviços correlatos.

5.2.1. **O CONTRATANTE** repassará os valores relativos à aquisição de bilhetes de passagens à **CONTRATADA**, que intermediará o pagamento junto às Companhias Aéreas que emitiram os bilhetes.

5.2.2. **A CONTRATADA** deverá emitir documentos de cobrança contendo o valor dos Serviços de Agenciamento de Viagens, passagens aéreas, acrescido da taxa de embarque, que deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis na sede do Conselho Federal de Nutricionistas.

5.2.3. Caso a **CONTRATADA** não emita Nota Fiscal eletrônica, deverá encaminhar o respectivo documento fiscal específico, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

5.2.4. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias a partir da data de emissão do documento fiscal, eletrônico, ou documento fiscal específico emitidos pelo **CONTRATANTE**.

5.2.5. As Notas Fiscais ou documentos fiscais competentes que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo desta cláusula começará a contar a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem incorreções.

5.2.6. **A CONTRATADA** deverá também apresentar com as Notas Fiscais ou documentos específicos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, bem como de regularidade perante à Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão unificada expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF e pela Procuradoria da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), através do Certificado de Regularidade de Situação (CRS) expedido pela Caixa Econômica Federal;

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do artigo 642-A, da Consolidação das Leis do Trabalho (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);

d) **A CONTRATADA** é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre o objeto contratado.

e) Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

f) Se a **CONTRATADA** descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar no presente certame, por sua exclusiva culpa, poderá o **CONTRATANTE** reter o pagamento até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevindo, portanto, qualquer ônus ao **CONTRATANTE** resultante desta situação.

g) Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa do **CONTRATANTE**, geram à **CONTRATADA** o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa de em que os juros serão calculados à razão de 0,5 % (meio por cento) por cento ao mês e de 6% (seis) por cento ao ano, *pro rata* dia e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido. I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

5.2.7. **O CONTRATANTE** efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal nº 9.430/96.

5.2.8. Caberá à CONTRATADA destacar na Nota Fiscal ou documento equivalente os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem ou serviço objeto deste Contrato, nos termos previsto na Lei Federal no 9.430/96.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

6.1. As despesas com a execução do objeto desta contratação foi estimada em pesquisa de mercado realizada previamente pelo CONTRATANTE e encontra-se arquivada no Processo 099996.000031/2019-81.

6.1.2 Os recursos para as despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação ocorrerão à conta da dotação orçamentária n° 6.2.2.1.1.01.04.04.051- (passagem aérea) do Plano de Contas do exercício de 2019 e nos anos seguintes, na forma das previsões orçamentárias respectivas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato será firmado com cláusula de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

8.CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. **A CONTRATADA** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o CFN e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, caso:

a) Cometa fraude fiscal;

b) Apresente documento falso;

c) Faça declaração falsa;

d) Comporte-se de modo inidôneo;

e) Não retire a nota de empenho no prazo estabelecido;

8.1.2. Para os fins do disposto no Item "d", da Cláusula anterior, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

8.1.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, sem prejuízo da penalidade acima prevista, o **CONTRATANTE** poderá, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a)Advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido:

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, em caso de interrupção total ou parcial dos serviços e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, sempre que der causa à inexecução total ou parcial do contrato, por

circunstância que lhe seja imputável, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

d) Suspensão do direito de licitar e de contratar com o CFN, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

f) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

g) **O CONTRATANTE** poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA,** os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.

h). Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

i) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

j) As sanções de advertência, suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9-CLÁUSULA NONA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

9.1. **A CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários ao objeto desta licitação, durante a vigência contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e suas atualizações.

9.1.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo para as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. É admitido o reajuste, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta de preços pela contratada ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, utilizando-se a variação do IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de Cálculo:

Pr = p + (P x V)

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

10.1.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA.**

10.1.2. Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

10.1.3. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

10.1.4. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **CONTRATADA**, nos termos do item 10.1 desta cláusula.

10.1.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.1.6 Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.

10.1.7. Nos casos do item anterior, a contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CFN para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, no que for cabível.

11.1.2. O presente Contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do **CONTRATANTE**, desde que comunicado à **CONTRATADA.**

11.1.3. A ocorrência de rescisão na hipótese da Cláusula 11.1.2 não causa obrigação de indenizar a qualquer das partes.

11.1.4 .**A CONTRATADA** declara reconhecer os direitos do **CONTRATANTE** previstos nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas por funcionários (Gestor e Fiscal do Contrato) a serem designados pela Diretoria do CFN, na condição de representantes do **CONTRATANTE.**

12.1.1.Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado.

12.1.2.Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.1.3. São atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras:

12.1.4 Receber a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente apresentada pela **CONTRATADA**, bem como os demais documentos exigidos no subitem 5.2.5, atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento;

12.1.5 A Fiscalização pelo CFN não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA,** inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CFN, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.6 A Fiscalização do CFN poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

12.1.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos colaboradores designados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser encaminhadas à Administração do CFN, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.1.8 A execução do presente Contrato, será acompanhada e fiscalizada por colaborador que venha a ser designado pelo **CONTRATANTE**, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:

12.1.9. Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;

12.1.10. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o mesmo, sem que isto configure a direção dos serviços nos termos da CLT, diretamente ou por prepostos designados, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, podendo/devendo para isso:

13.1.1. Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias à execução do contrato;

13.1.2. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial atestar faturas, aplicar sanções, exceto aquelas especificadas na legislação do trabalho, alterar e repactuar o contrato;

13.1.3. Encaminhar à autoridade superior proposta de rescisão do contrato, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as especificações e, ainda, quando constatada a paralisação da execução ou cometimento de faltas que ensejem a adoção dessa medida ou de outras constantes do Edital de Licitação, do respectivo Termo de Referência, do presente Contrato, bem como de seus Anexos e Apensos, garantida a ampla defesa à **CONTRATADA;**

13.1.4. Sustar os pagamentos das faturas, no caso de infração pela **CONTRATADA** de qualquer dispositivo contratual;

13.1.5. Reportar-se somente aos responsáveis designados pela **CONTRATADA,** sendo vedado o poder de mando sobre os empregados da mesma;

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 O presente CONTRATO rege-se pelas seguintes normas:

I) Leis n° 8.666, de 21 de junho de 1993, n° 8.883, de 8 de junho de 1994 e n° 9.648, de 27 de maio de 1998 e demais disposições legais reguladoras de licitações da Administração Pública Federal;

II) Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002;

III) Decreto n° 3.555, de 8 de agosto de 2000;

IV) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007.

15-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

15.1 Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

I) Edital do Pregão Eletrônico **nº 1/2019**;

II) Termo de Referência;

III) Proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** e os Documentos de Habilitação apresentados no Pregão Eletrônico **nº 1/2019**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados.

16.1.1. **A CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do presente contrato.

16.1.2. No caso de fusão, cisão, incorporação ou aquisição da empresa **CONTRATADA**, a continuidade da contratação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito do **CONTRATANTE**, se restado caracterizado o interesse público.

16.1.3. Aos casos omissos, serão aplicadas as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, da Lei 10.520/02 e demais legislações pertinentes.

16.1.4. **A CONTRATADA** executará os serviços na exata conformidade da descrição, periodicidade e qualidade delimitados no Termo de Referência anexado ao Edital, como se esse estivesse aqui transcrito para todas as finalidades próprias de direito.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18.CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1.2. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme artigo 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Jose Tavares**, **Usuário Externo**, em 04/07/2019, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Darlene Roberta Ramos da Silva**, **Tesoureiro(a)**, em 05/07/2019, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cássia Ferreira Frumento**, **Presidente**, em 05/07/2019, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0029028** e o código CRC **0F14FAFE**.

Referência: Processo nº 099996.000031/2019-81 SEI nº 0029028